



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Ofício GP nº 265/2018

Pradópolis, 23 de novembro de 2018

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Digníssimo 1º Secretário da Câmara Municipal

Pradópolis-SP

Recebido em 26 / 11 / 2018

Senhor Secretário

Cumprimentando-o respeitosamente e, em atenção aos Ofícios nºs 225 e 231/2018/CM, de 11 e 25 de outubro de 2018, respectivamente, que tratam do encaminhamento das proposições dos Nobres Edis dessa Casa de Leis, apresentadas nas Sessões Ordinárias do dia 10 e 24 de outubro de 2018, mais especificamente sobre às Indicações nºs 295/296/302/303/304/2018, de autoria do **Vereador JOÃO DA COSTA OLIVEIRA**, temos a honra de dirigirmo-nos a Vossa Excelência, no sentido de informar-lhe o que segue:

Indicação 295/2018 – Propõe ao Executivo Municipal a aquisição e instalação de luz de emergência nas intermediações do Centro Médico Municipal “Januário Theodoro de Souza” e Velório Municipal – A presente proposição está sendo encaminhada ao Diretor do Departamento Municipal de Planejamento e Obras para atendimento e execução dos serviços;

Indicação 296/2018 – Propõe a redução dos valores cobrados aos munícipes quando da aquisição de jazigo/túmulos do Cemitério Municipal de Pradópolis – Informamos ao Nobre Edil que os respectivos valores foram instituídos pela Lei Complementar nº 165, de 2 de junho de 2008, em atualização ao Código Tributário do Município de Pradópolis. Na época, para se chegar a estes valores foram calculados tão somente os materiais utilizados e mão de obra para sua execução, não sendo computado nenhum valor sobre a cessão do terreno. De lá para cá só é feita a correção de acordo com os índices inflacionários oficiais. Portanto, consideramos que os preços praticados são mais do que justos, não sendo possível a sua redução. Segue cópia da página 9 e 208, da Lei acima citada, que diz respeito ao assunto em tela;

Indicação 302/2018 – Sugere a aquisição e implantação de painéis eletrônicos no complexo II do Centro Médico Municipal “Januário Theodoro de Souza” para auxiliar na organização e gerenciamento das filas - Informamos ao Nobre Vereador que a presente sugestão foi encaminhada à Diretora do Departamento Municipal de Saúde para análise e providências se assim for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Indicação 303/2018 – Propõe ao Executivo a aquisição e instalação de placas indicativas na via de acesso aos bairros Nova Pradópolis I e II, para informar a sua localização – A propositura está sendo encaminhada ao Departamento de Trânsito para registro da sugestão e agendamento para o próximo exercício desde que haja disponibilidade financeira;

Indicação 304/2018 – Propõe ao Chefe do Poder Executivo a construção de uma lombada na Avenida Gabino Arroyo, altura do numeral 195 – Informamos que a presente propositura foi encaminhada à Comissão Municipal de Trânsito para registro e execução em 2019;

Outrossim, solicitamos que seja encaminhado uma cópia do presente expediente ao digno Vereador, para o seu conhecimento.

Sendo só o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

LEI COMPLEMENTAR Nº 165

de 2 junho de 2008

**ATUALIZA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, INSTITUÍDO PELA
LEI Nº 649, DE 23/11/1984, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

**ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições
que lhe conferem os incisos VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte

LEI COMPLEMENTAR :

TÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei institui o Código Tributário do Município de
Pradópolis, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases
de cálculo, alíquotas, lançamento, arrecadação, fiscalização de tributos, e

unidade	15,00
3. Construções Funerárias	
3.1. construção de sepultura :	
a) sepultura rasa, por unidade	20,00
b) carneiro, por unidade	464,00
c) jazigo com 4 gavetas, por unidade	2.053,00
3.2. transformação de sepultura :	
a) de sepultura rasa para carneiro	250,00
b) de carneiro para jazigo	500,00
3.3. revestimentos em geral :	
a) carneiro, por unidade	80,00
b) jazigo, por unidade	200,00
3.4. revestimentos em granito :	
a) carneiro, por unidade	30,00
b) jazigo, por unidade	60,00
4. Parcelamento do Solo	
4.1. aprovação de loteamentos :	
a) com área de até 24.200,00 m ² , por m ²	0,02
b) com área superior a 24.200,00 m ² , por m ²	0,03
4.2. aprovação de desmembramentos :	
a) até 3 lotes	50,00
b) até 6 lotes	100,00
c) acima de 6 lotes	150,00
4.3. arruamentos	
a) com área de até 5.000,00 m ² , por m ²	0,05
b) com área superior a 5.000,00 m ² , por m ²	0,08
4.4. desdobro de terreno, por lote	25,00
4.5. unificação de lotes e glebas :	
- por lote ou gleba	35,00
4.6. Certidão de Diretrizes, por unidade	50,00

- Não serão incluídas nos cálculos das taxas de licença desta tabela, as áreas destinadas a logradouros públicos ou qualquer outra que seja doada ao Município.